

## RESOLUÇÃO Nº 898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

*Normatiza a concessão de verba de representação e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5517/68 c/c § 3º do artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

considerando que compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária do país;

considerando que o auxílio representação tem fato gerador distinto das diárias;

considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiro público;

considerando as deliberações prolatadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio representação no Sistema CFMV/CRMVs.

**Art. 2º** Farão jus ao auxílio representação os diretores e conselheiros do CFMV para despesas relativas a representação assim discriminadas:

I – indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio, para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de expediente prestado a Autarquia;

II – indenização pelos gastos efetuados com alimentação, quando no desempenho da função, mediante comprovação por meio de documento com valor fiscal;

III – indenização pelos gastos efetuados no exercício da representação durante viagem a serviço, mediante justificativa e comprovação.

§ 1º A despesa relacionada ao gasto elencado no inciso I deste artigo fica dispensada de prestação de contas, sendo necessário que um diretor ateste que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CFMV na data a que se refere a indenização.

§ 2º Poderá ser cumulada diária com auxílio representação, vedado o pagamento de alimentação do beneficiário, hospedagem e locomoção.

§ 3º A totalidade das despesas mensais para cada conselho, relacionadas ao auxílio representação, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Art. 3º** Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária poderão deliberar sobre o auxílio representação de seus dirigentes e conselheiros, sujeitando-se a fixação aos valores previstos no orçamento da autarquia regional, sendo defeso quaisquer despesas acima do limite previsto nesta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa  
Secretário-Geral  
CRMV-SE nº 0037